



Deliberação CEP-2016-02O-02	
Processo	Processo n.º 1000026349/2015.
Interessada	Tânia Fernandes – Arquitetura e Construção LTDA.
Assunto	Ausência de registro da empresa junto ao CAU/DF.

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 1 de março de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a notificação preventiva e posterior auto de infração n.º 1000026349/2015, lavrado no dia 8 de dezembro de 2015 em desfavor da empresa Tânia Fernandes – Arquitetura e Construção LTDA, CNPJ n.º 20.556.434/0001-80, referente à ausência de registro de pessoa jurídica junto ao CAU/DF;

Considerando que a interessada apresentou recurso solicitando um prazo para regularização da empresa junto ao CAU/DF até o dia 15 de janeiro de 2016;

Considerando que a interessada não regularizou a infração no prazo estabelecido;

Deliberou:

1. Por acatar o voto do relator, manter o do auto de infração e aplicar, à pessoa autuada por infração à legislação profissional, multa no valor de R\$ 4.393,80 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme dispõe o Inciso XI do artigo 35º da Resolução 22/2012.
2. Por oficiar a interessada para que regularize a situação que ensejou a lavratura do auto de infração e tome ciência da penalidade que lhe foi imposta.

Brasília, 1 de março de 2016.

Alberto Alves de Faria
Conselheiro Titular

Aleixo de Souza Furtado
Conselheiro Titular

Eliete de Pinho Araújo
Conselheiro Titular

Samuel de Santana
Conselheiro Suplente

Igor Soares Campos
Conselheiro Titular

Lutero Leme
Conselheiro Suplente
